



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 016 / 2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de fevereiro de 2020
Presidente

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 015/2020.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de fevereiro de 2020
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 17 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"REVOGA OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O VALOR DO VENCIMENTO BASE DE AGENTE DE FAZENDA."**

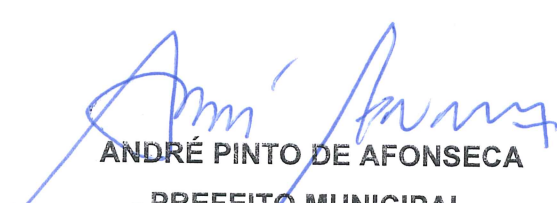
JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 02 / 03 / 2020
PRESIDENTE

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade revogar os artigos 6º e 7º da Lei Complementar n.º 300, de 18 de dezembro de 2019, os quais tratavam dos anuênios a serem concedidos a classe funcional dos agentes de fazenda.

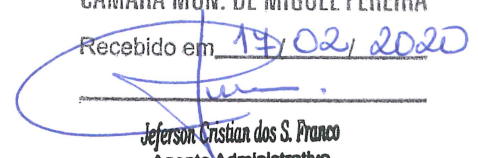
A razão da necessidade de revogação dos dispositivos acima mencionados advém do fato dessa matéria já ser tratada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, em especial a Subseção III (DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO), artigos 72 e 73.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 17 / 02 / 2020


Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 302 DE DE DE 2020.

**REVOGA OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 300, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O
VALOR DO VENCIMENTO BASE DE
AGENTE DE FAZENDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Complementar n.º 300,
de 18 de dezembro de 2019.**

**Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em
contrário.**

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -